

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 51/MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, conforme dispõe o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 60582.000038/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, conforme dispõe o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria Normativa aos:

I - militares inativos e pensionistas de militares das Forças Armadas;

II - militares anistiados políticos e dependentes habilitados, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e

III - pensionistas especiais das Forças Armadas, de que tratam o Decreto-Lei nº 1.315, de 2 de junho de 1939; o Decreto-Lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939; o Decreto-Lei nº 3.649, de 24 de setembro de 1941; a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948; a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e a Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

Parágrafo único. O termo "vinculado", utilizado nesta Portaria Normativa, destina-se a qualificar militar inativo, pensionista de militar, pensionista especial e anistiado político militar e dependentes habilitados.

Art. 3º A atualização cadastral para prova de vida é obrigatória e deverá ser efetuada pelo vinculado, no mês do seu aniversário, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento de provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação anual para prova de vida, os dados cadastrais do vinculado e de seus beneficiários ou dependentes habilitáveis deverão ser verificados e, quando necessário, atualizados.

Art. 4º A atualização cadastral anual para prova de vida será realizada mediante a apresentação pessoal do vinculado na Organização Militar (OM) de vinculação, munido de documento oficial de identificação com foto.

§ 1º No caso de o vinculado encontrar-se ou residir em local afastado de sua OM de vinculação, a atualização cadastral poderá ser feita na OM mais próxima da Força a que pertença, observadas as normas específicas estabelecidas pelo respectivo Comando.

§ 2º Nas localidades em que não haja OM da Força a que pertença o vinculado, a atualização cadastral poderá ser realizada em OM da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica existente na área ou em entidade conveniada, se houver.

§ 3º A OM que receber apresentação para prova de vida de vinculado de outra Força Singular deverá:

I - informar a apresentação e os dados de atualização cadastral à OM de vinculação, em caráter de urgência, por meio de fax ou e-mail, utilizando a Ficha de Apresentação para Prova de Vida, constante do Anexo a esta Portaria Normativa;

II - encaminhar a Ficha de Apresentação para Prova de Vida e os documentos originais por meio de correspondência registrada ou malote para a OM de vinculação; e

III - fornecer o comprovante da apresentação para prova de vida.

§ 4º O vinculado deverá possuir os dados atualizados de endereço, número de fax e endereço de e-mail da OM de vinculação, para que a OM que recebeu sua apresentação de prova de vida possa encaminhar os dados de atualização cadastral.

§ 5º Caso o vinculado não possa realizar a apresentação em nenhuma das formas previstas nos §§ 1º e 2º, a atualização cadastral poderá ser realizada por intermédio da remessa de Declaração de Prova de Vida com reconhecimento de firma, somente por autenticidade, em Cartório de Notas, para a OM de vinculação, anexando, quando necessário, uma declaração ratificando ou reafirmando os dados cadastrais do vinculado e de seus beneficiários ou dependentes habilitáveis.

§ 6º No caso de o vinculado residir no exterior, a prova de vida poderá ser realizada em sede de Comissão Militar (CM), sede de Aditância Militar (AM) ou Consulados e Embaixadas, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Normativa e as normas específicas estabelecidas pelo respectivo Comando, cabendo ao vinculado solicitar um documento atestando que ele compareceu naquela Organização e enviá-lo à sua OM de vinculação, junto com os dados cadastrais a serem atualizados.

§ 7º O inativo, enquanto nomeado Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), ficará desobrigado desta apresentação pessoal, cabendo à OM, onde presta tarefa, a incumbência de informar sobre sua situação cadastral para prova de vida à sua organização de vinculação, no mês do aniversário do inativo ou nas demais condições previstas nesta Portaria Normativa.

Art. 5º Na impossibilidade de o vinculado realizar pessoalmente sua atualização cadastral para prova de vida, esta ainda poderá ser realizada:

I - por representante legal, observadas as condições previstas nos arts. 3º e 4º desta Portaria Normativa; ou

II - mediante visita técnica, solicitada à OM de vinculação.

§ 1º A atualização cadastral realizada mediante representação, cuja prova de vida não seja considerada suficiente, motivará a realização de visita técnica, na forma a ser definida pelas Forças Singulares.

§ 2º Cessada a impossibilidade da apresentação pessoal, o vinculado deverá observar as disposições contidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria Normativa.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso I do art. 5º desta Portaria Normativa, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso de menores de dezoito anos não emancipados;

II - o tutor ou o curador, munido do original e de cópia simples da decisão judicial que o nomeou, devendo a cópia da decisão ficar na posse da Organização de vinculação; e

III - o procurador, munido de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

§ 1º Caso o vinculado seja menor de dezoito anos, não emancipado, a atualização cadastral para prova de vida deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor.

§ 2º O representante legal, com as respectivas certidões ou procurações, firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de sua representação.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria Normativa, procuração é o documento no qual o vinculado outorga poderes para que outra pessoa compareça em seu lugar no ato da atualização cadastral.

§ 1º A procuração somente será aceita nos casos de moléstia grave, impossibilidade de locomoção, ausência do País ou residência permanente no exterior, mediante a respectiva comprovação.

§ 2º A procuração deverá ter sido emitida há, no máximo, três meses, não podendo ser substabelecida ou revalidada.

§ 3º A via original da procuração ficará retida na OM de vinculação do representado ou, quando apresentada em OM distinta, será remetida, com os dados de atualização cadastral, à OM de vinculação a que pertence o vinculado, conforme previsto no § 3º do art. 4º desta Portaria Normativa.

§ 4º A procuração deverá ser individual e outorgar, expressamente, poderes específicos para realizar a atualização cadastral em determinada OM e, quando necessário, deverá prever especificamente a possibilidade de atualização da declaração de beneficiários e de dependentes.

Art. 8º O vinculado que não realizar a atualização cadastral no mês de seu aniversário, em quaisquer das modalidades especificadas nos arts. 4º e 5º desta Portaria Normativa, terá suspenso o pagamento do seu provento, pensão ou reparação econômica mensal a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Realizada a atualização cadastral, o pagamento será restabelecido, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 9º Os atos de execução do processo de atualização cadastral, no âmbito do Ministério da Defesa, serão realizados de forma descentralizada pelos Comandos das Forças Singulares, observados os respectivos procedimentos de gestão de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa a supervisão do processamento da atualização cadastral executado no âmbito dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 10. Os Comandos das Forças Singulares expedirão normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa e manterão orientação sobre a apresentação para prova de vida nos sítios de seus órgãos de inativos e pensionistas, em particular os endereços de suas OM de vinculação e os procedimentos a serem adotados em caso de apresentação de beneficiário vinculado a outra Força.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa nº 3.181/MD, de 4 de dezembro de 2014.

RAUL JUNGMANN

ANEXO**FICHA DE APRESENTAÇÃO PARA PROVA DE VIDA
(PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM LETRA DE FORMA)**

OM/Órgão recadastrador: _____ Data: _____

1. Dados do Recadastrador:

Nome: _____
Posto/Graduação: _____ Identidade: _____ Órgão emissor: _____

2. Dados do Apresentado:

Militar Inativo	Pensionista Militar	Ex-combatente e pensionistas	Anistiado político e dependentes	Pensionista especial
-----------------	---------------------	------------------------------	----------------------------------	----------------------

Nome:	CPF:	
Posto/Grad.:	Idt:	Órgão emissor:
Tel: ()	Cel: ()	Data Nascimento:
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: CEP:	Tel: ()
Nome da mãe:	E-mail:	



3. Dados do Representante Legal (quando for o caso):

Procurador	Tutor	Curador
Nome do Representante Legal:		
CPF:	Idt:	Órgão emissor:
Tel: ()	Cel: ()	Data Nascimento:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Nome da mãe:		E-mail:
Dados da Procuração/Tutela/Curatela:	Emissão:	Expira em:
Número:	Ato:	Livro:
		Folha:

4. Declaração de beneficiários:

Houve apresentação de nova declaração de beneficiários (anexar):	NÃO	SIM
--	-----	-----

5. Fecho:

Data desta apresentação:	Mês e ano da próxima apresentação:
Declaro, sob as penas da lei, que verifiquei a documentação apresentada. RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	Declaro, sob as penas da lei, que os dados informados correspondem à expressão da verdade. APRESENTADO OU REPRESENTANTE LEGAL

(DESTACAR E ENTREGAR AO APRESENTADO)
COMPROVANTE DE APRESENTAÇÃO

OM:	Tel: ()
Nome do Apresentado	Identidade:
Data da apresentação:	Mês e ano da próxima apresentação:
Nome do responsável pela conferência:	Identidade:
(assinatura do responsável pela conferência)	

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
UNIDADE SEDE

PORTARIA Nº 532-AGC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social da IMBEL,

CONSIDERANDO: a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da IMBEL 2017/2018 exarado no TST na data de 28 de novembro de 2017, como desfecho do Dissídio Coletivo de Greve nº TST-DCG-1000149-61-2017-5-00-0000, resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União ACT da IMBEL 2017/2018, anexo, a ser cumprido pela Indústria de Material Bélico do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gen Div R/1 CELSO JOSÉ TIAGO

ANEXO**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL 2017/2018****SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS
CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-CRÉCHE
CLÁUSULA QUINTA - FALTAS E HORAS ABONADAS
TÍTULO III - DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS
CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REPERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA, e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF, por seus representantes, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para o período de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DAS QUESTÕES PRELIMINARES
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
O presente acordo tem prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 1º/4/2017.

TÍTULO II
DAS QUESTÕES ECONÔMICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS
Os salários vigentes em 31 de março de 2017 serão reajustados pelo índice de 2,9% (Dois vírgula nove por cento), a partir de 1º/4/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS
3.1 Salários de admissão: As admissões de empregados pela IMBEL são realizadas através de Concurso Público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários PECS ou por contratação direta conforme as regras contidas no Plano de Empregos em Comissão - PEC.

3.2 Salário de Substituição: Em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 30 dias na atividade operacional ou administrativa, ou seja a partir do trigésimo primeiro dia de substituição, o empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituído for inferior ao do substituído.

3.3 O pagamento do adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma.

3.4 O trabalhador substituído só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita providenciada pelo Chefe de Fábrica / Gabinete da IMBEL e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função e, ainda, com assinatura do Empregado.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-CRÉCHE
4.1 As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho analisada a Portaria MTD 3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas mães, no período de amamentação.

4.2 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), até o limite máximo mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa.

4.3 Dado seu caráter substitutivo do proceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310-STJ).

4.4 O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, exequando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

4.5 O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

4.6 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

4.7 Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

4.8 Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do (s) filho (s), durante o período legal de amamentação.

CLÁUSULA QUINTA - FALTAS E HORAS ABONADAS
5.1 O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nas seguintes situações, além dos casos já previstos em lei:

a) 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;

b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de seu casamento;

c) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

d) 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;

e) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;

f) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, a (o) funcionária (o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X IMBEL;

g) Até 1/2 (meio) expediente para providenciar 2ª via da CTPS, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade.

TÍTULO III
DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE
6.1 A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.

6.2 Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

6.3 Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.